



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARENCIA

Portaria N° 04/2022.

“Dispõe sobre o processo de dispensa para compras e serviços no âmbito da Câmara Municipal e da outra providencias.”

O Presidente da Câmara Municipal de Três Ranchos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO que o art. 24, inciso I da lei nº 8.666/93, estabelece ser dispensável a licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;

CONSIDERANDO que o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, estabelece como dispensável de licitação a realização de compras e serviços diversos de engenharia no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que art. 75, inciso I, da nova Lei nº 14.133/ 2021, e decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizando os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

CONSIDERANDO que art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/ 2021, e decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizando os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensável a licitação, para contratação que envolva valores inferiores a



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARENCIA

R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/ 2021, é dispensável a licitação, para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/ 2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/ 2021, é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO as necessidades da Administração notadamente em relação a compras de pequenos vultos e contratação de serviços e compras,

CONSIDERANDO, a necessidades de padronizar e instrumentalizar os procedimentos de registro e formalização de compras e contratação de serviços os quais é dispensável a realização de licitação na forma das leis cima supramencionados;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARENCIA

RESOLVE:

Art. 1º - O registro das compras de bens e contratação de serviços dispensados de licitação deverão ser operacionalizados pelo departamento de compras da câmara, que dentre outras medidas deverá:

I – Obter cotação relativa as solicitações de compras de no mínimo três estabelecimentos, fazendo lançar em registro próprios a data da contratação, o responsável pelo fornecimento do preço, o CNPJ da empresa e os dados para contato com o estabelecimento;

II – Autorizar a compra dos bens, produtos ou serviços de modo a garantir economia para a administração, sem prejuízo da qualidade e segurança dos mesmos;

III – Instruir o processo de dispensa com os seguintes documentos do fornecedor;

a) Se Pessoa Jurídica:

- I) – Certidão Ministério do Trabalho;
- II) - Certidão Negativa de débitos Federais e INSS;
- III)- Certidão de Regularidade do FGTS;

b) Se Pessoa Física:

- I) – Certidão Negativa de débito Federal e INSS;
- II) – Copia Documentos de Identidade e CPF;

IV – Os documentos deverão ser solicitados em copias, devendo uma via do mesmo serem arquivados em relação a cada compra realizada ou serviços prestados, inclusive com cópia da cotação indicada no inciso I deste artigo;

V – Para formalização da ordem de compra e empenho, além da instrução do processo e inserção dos dados no sistema, o setor responsável deverá cadastrar o processo de dispensa de licitação indicando o número desta Portaria.

Art. 2º - Fica dispensado a licitação para compras de bens e serviços conforme os valores estabelecido nos termos do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018,



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARENCIA

artigo 75 e incisos da Lei nº 14.133/ 2021;

Art. 3º - O Departamento de Compras desta Câmara Municipal, zelara para que não haja fracionamento de compras ou contratação de serviços que possam ser realizados de uma só vez, conjuntos e concomitantemente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Ranchos/Goiás, aos 05 de janeiro de 2023.

José Carlos Bernandes

***José Carlos Bernardes
Presidente da Câmara
Municipal de Três Ranchos-Go.***



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARENCIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Esta portaria foi publicada aos 06 dias do mês de janeiro 2023, no placar da Câmara Municipal de Três Ranchos, e no site oficial Câmara Municipal De Três Ranchos,
<https://www.camaratresranchos.go.gov.br/>

Três Ranchos, 06 de janeiro de 2023.

Divano Pereira Mundim
1º secretario